

PMGP  
N.º 304  
D.º de C.º  
[Handwritten signature]

# ESTATUTO DA COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA

## MINAS BRASIL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º.** A MINAS BRASIL – Cooperativa de Transportes Ltda., constituída no dia 04 de abril de 2007, rege-se pelos valores e princípios de cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa à Rua Araticum, nº 50, Bairro Chácara Santo Antônio, CEP 32684-146 Betim, Estado de Minas Gerais, foro jurídico na Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais;
- b) Área de admissão de cooperados, abrangendo o município de Belo Horizonte e região metropolitana de Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano, e qualquer outro município do Estado de Minas Gerais, podendo atuar em todo território nacional, onde seja operacional e economicamente viável para a Minas Brasil – Cooperativa de Transportes Ltda.
- c) Prazo de duração indeterminado, cujo ano social e fiscal compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único - O início das atividades da Cooperativa coincidirá com a data de registro na OCEMG, conforme determinação do Art. 6º, Inciso XI da Lei 15.075/04.**

### CAPÍTULO II

#### DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º.** A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto a contratação de serviços para seus cooperados de prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; prestação de serviços de transporte de veículos de cargas e passageiros; motocicletas, máquinas e equipamentos de terraplanagem; locação de automóveis; prestação de serviços de transporte de cargas perigosas e mão de obra em geral, representadas pela contratação de serviços junto a entidades públicas e privadas.

**§1º -** Para melhor consecução do seu objeto cooperativista poderá:

- a) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;



- c) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;
- d) Obter recursos para o financiamento de custeio de compra de equipamentos e investimentos dos cooperados;
- e) Promover, com recursos próprios ou conveniados, a capacidade cooperativista e profissional no quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- f) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

§2º - Poderá a cooperativa, ainda, para complementar seu objetivo exercer as seguintes atividades:

- a) Instalar uma escola profissionalizante para os cooperados de curso técnico e material para execução dos serviços prestados por esta cooperativa.

§3º - A cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

### CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

#### A) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

**Art. 3º.** Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

**Parágrafo único** - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º.** Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§1º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§3º - A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

**Art. 5º.** Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo único** - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

**Art. 6º.** Cumprindo o que dispõe o Art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 7º.** São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.
- f) Votar e ser votado;
- g) Poderá concorrer a cargos eletivos do conselho de administração e do conselho fiscal após ter completado três anos de admissão como cooperado e que estejam registrados na Matriz.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência mínima de 30(trinta) dias a constar do respectivo Edital de Convocação.

§2º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

**Art. 8º.** São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;
- i) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende contra a lei, o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

**Art. 9º.** O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

**Art. 10º.** Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cuius*.

**B) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO:**

**Art. 11º.** A demissão do cooperado se dará unicamente a seu pedido e não poderá ser negada. Será requerida através de carta endereçada ao Conselho de Administração, que a submeterá a apreciação na primeira reunião após a data do pedido.

**Parágrafo único** - A efetivação da demissão descrita no "caput" se formalizará com a respectiva averbação no livro de folha de matrícula, mediante termo assinado por um representante do Conselho de Administração.

**Art. 12º.** A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após uma advertência escrita.

**§1º** - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Exercer qualquer atividade que seja considerada prejudicial à sociedade, ou que venha colidir com seu objeto, finalidades ou interesses, ou, ainda, se praticar atos que desabonem o conceito e a idoneidade da Cooperativa, dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social;
- d) Promover intrigas, acusações levianas aos membros do conselho fiscal.
- e) Desrespeitar com palavras obscenas, gritos e ameaças físicas a outro cooperado, membros do conselho administrativo e conselho fiscal;
- f) Não apresentar de maneira adequada para prestar serviço, ou seja, com adesivos diversos, vestido inadequado com camiseta, boné ou chinelo.



§2º - No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixa por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§3º - Cópia da decisão da eliminação será remetida ao cooperado. Por processo que comprove as datas da remessa e recebimento ou emissão em duas vias com protocolo de assinatura do cooperado em uma das vias.

§4º - Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 01 (uma) vez à Cooperativa, sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§5º - O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

§6º - No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recursos à Assembléia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

**Art. 13º.** A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

**Art. 14º.** O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste Estatuto.

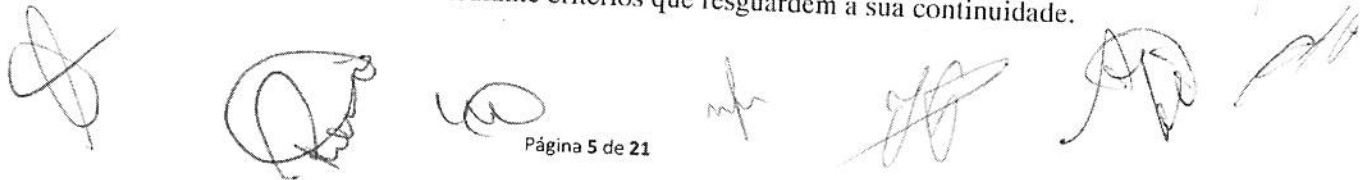
**Art. 15º.** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feito em até (dez) parcelas a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu desligamento.

§3º - No caso de morte de cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.



§5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17º. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

### CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 18º. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

§1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$100,00 (cem reais).

§2º - A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§3º - A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§4º - O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso o Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§5º - Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembléia Geral.

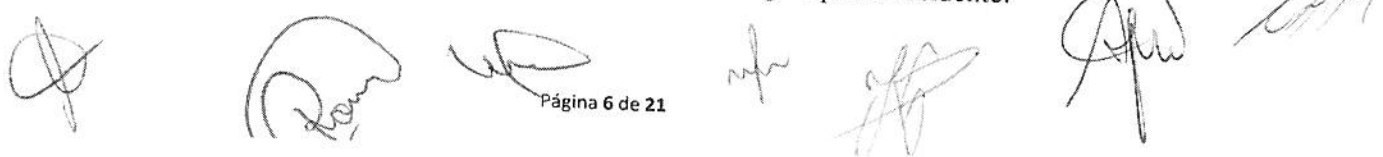
Art. 19º. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 14(quatorze) quotas-parte ou superior a 1/3(um terço) do total subscrito.

### CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### A) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20º. A Assembléia Geral é órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21º. A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.



§1º - Não poderá votar na Assembléia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação e que não tenha completado 03(três) anos de filiação.

Art. 22º. Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 21º, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23º. O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação;

§1º - Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º - Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

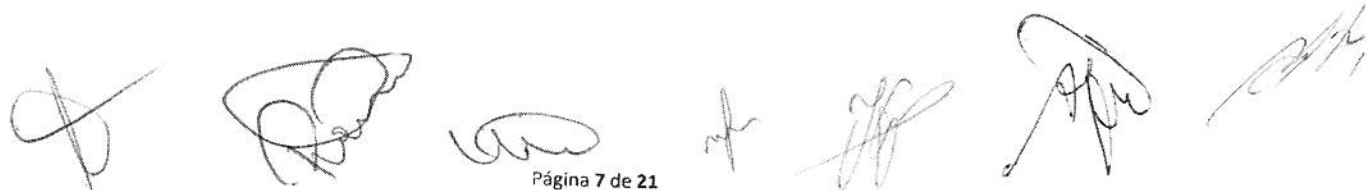
Art. 24º. Não havendo *quorum* para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis.

**Parágrafo único** – Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 25º. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão “Convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos cooperados por intermédio de circulares.



**Art. 26º.** É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§1º - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30(trinta) dias.

§2º - Neste mesmo período deverá ser convocada uma Assembléia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

**Art. 27º.** Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembléia Geral, podendo, também, ser convidado os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

**Parágrafo Único** – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 28º.** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 29º.** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

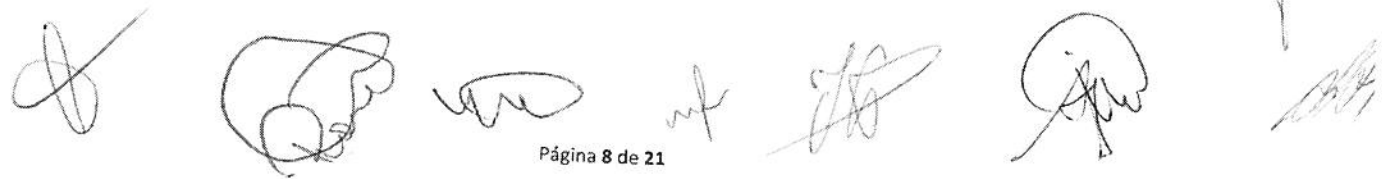
§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

**Art. 30º.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação e os que eles tiverem imediata relação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§2º - Para votação de qualquer assunto na Assembléia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contras, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser mais bem esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.





**Art. 31º.** O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05(cinco) cooperados designados pela Assembléia Geral.

**Art. 32º.** As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer seja o número de suas quotas-parte.

§1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º - Caso o voto seja a descoberto, devem-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 33º.** Prescreve em 04(quatro) anos as ações para se anular as deliberações da Assembléia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

### B) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 34º.** A Assembléia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03(três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Quaisquer assuntos de interesse sociais, excluídos os enumerados no Art. 36º deste Estatuto.

§1º – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e inciso IV deste artigo.

§2º - A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

§3º - O cargo de Presidente será remunerado mediante o pagamento de honorário mensal, no valor equivalente a 8% (oito por cento) e do Diretor Administrativo Financeiro será de 4% (quatro por cento) do valor da Taxa de Administração, respectivamente. Havendo necessidade, outros cargos poderão ser remunerados, desde que seja aprovação por Assembléia Geral.

### C) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 35º.** A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

**Art. 36º.** É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante;
- f) Abertura de Filiais.

**Parágrafo Único** – São necessários os votos de 2/3 (dois terço) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### D) PROCESSO ELEITORAL

**Art. 37º.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 03(três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§1º - Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido Comitê.

§2º - O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

**Art. 38º.** No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no Art. 41º deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar os demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente, formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamações e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembléias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a este Estatuto.

§1º - O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 05(cinco) dias antes da Assembléia Geral em que serão procedidas as eleições.

§2º - Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

**Art. 39º.** O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§2º - Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do dia.

**Art. 40º.** Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90(noventa) dias.

**Art. 41º.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.



## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 42º.** O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembléia Geral.

**Art. 43º.** O Conselho de Administração será composto por 06(seis) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04(quatro) anos, sendo obrigatória ao término da cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo Único** – Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no Art. 41º deste Estatuto, os parentes entre si até 2º(segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

**Art. 44º.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembléia.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração será composto por 06(seis) membros, sendo, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Administrativo Financeiro, Segundo Diretor Administrativo Financeiro e 02(dois) vogais.

**Art. 45º.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

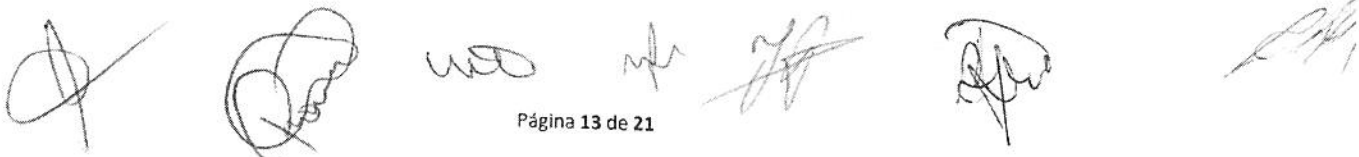
**Parágrafo Único** – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) reuniões durante o ano.

**Art. 46º.** Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecida;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembléias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 7º deste Estatuto Social;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares, exclusão, eliminação de cooperados;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº. 5.764, de 16/12/1971;
- n) Indicar banco ou bancos nos quais são feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade;
- q) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- r) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§1º - O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-



lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

**Art. 47º.** Ao Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

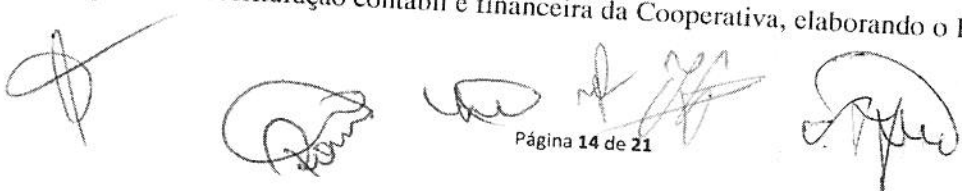
- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o diretor administrativo financeiro ou isoladamente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
  - I - Relatório da Gestão;
  - II - Balanço Geral;
  - III - Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa;

**Art. 48º.** Ao Vice-Presidente compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente;

**Art. 49º.** Ao Primeiro Diretor Administrativo Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;



- c) Assinar com o Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente;

**Art. 50º.** Ao Segundo Diretor Administrativo Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Primeiro Diretor Administrativo Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor Administrativo Financeiro.

**Art. 51º.** Ao Primeiro Vogal compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

**Art. 52º.** Ao Segundo Vogal compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

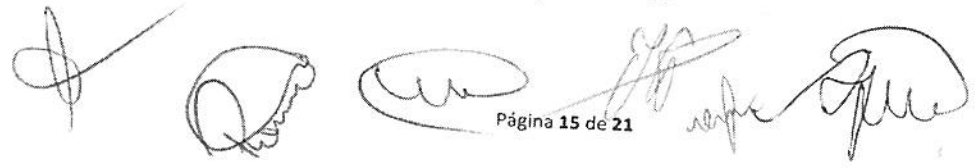
- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 53º.** Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§3º - O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.



*[Vertical list of handwritten signatures and initials on the right margin]*

Reg. Adm. Fl. n.º 318  
@Wari  
Dept. de Contabilidade

§4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito a ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 54º. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 55º. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 41 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 56º. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 57º. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§2º - Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§3º - O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembléia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.



**Art. 58º.** Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) alternadas, durante o ano civil.

**Art. 59º.** No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

**Art. 60º.** No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao Conselho de Administrativo da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembléia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 26º deste Estatuto.

**Art. 61º.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03(três) dos seus membros.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§2º - Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03(três) membros do Conselho Fiscal presentes indicados pela Assembléia Geral.

**Art. 62º.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- i) Recomendar ao Conselho de Administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;



- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- l) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- m) Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- n) Intenciar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendimentos com pontualidade;
- o) Averiguar se há problemas com empregados;
- p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

§1º - Para o despenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração ou com autorização da Assembléia Geral, contratar, se necessário, assessoramento técnico especializado correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 63º.** A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
  - I – Matrícula;
  - II – Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
  - III - Atas das Assembléias;
  - IV – Atas do Conselho de Administração;
  - V – Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
  - I – Livros fiscais;

II – Livros contábeis.

**Parágrafo Único** – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 64º.** No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

## CAPÍTULO IX

### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 65º.** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Art. 66º.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§2º - As sobras líquidas nos termos deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reservas;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§3º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidos aos cooperados, proporcionalmente as operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembléia Geral.

§4º - Além do fundo de reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixados o modo de formação aplicação e liquidação.

§5º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 67º.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05(cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Muniz', 'Ferreira', 'Muniz', and 'Lima'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Muniz', 'Ferreira', 'Muniz', and 'Lima'.

Fl. n.º 322  
Depto. de G.

**Art. 68º.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante 02(dois) anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada a fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea “b” do §2º, do Art. 63º deste Estatuto, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§3º - Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 69º.** A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20(vinte) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06(seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 70º.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03(três) membros para proceder à liquidação.

§1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

**Art. 71º.** Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 66º, essa medida poderá ser tomada judicialmente.



*[Handwritten signature]*

# CAPÍTULO XI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

MINAS BRASIL – Cooperativa de Transportes Ltda.

Este Estatuto foi discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 de dezembro de 2011.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2011.



*[Signature of Luiz Ubiratan Pires]*

**Luiz Ubiratan Pires**  
Presidente

Minas Brasil Cooperativa de Transportes Ltda

*[Signature of Dra. Karla Cristina de Souza Machado]*

**Dra. Karla Cristina de Souza Machado**  
Advogada  
OAB/MG – 78.980



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE  
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 16/04/2012  
SOB O NÚMERO 4804296  
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.

PROTOCOLO: 122134711

*[Signature]*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

**Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte**  
São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel: (71) 3279-8800

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
LUIZ UBIRATAN PIRES

Belo Horizonte, 10/01/2013 - 16:03:55 - Etiqueta Nº: 1331454055  
Em testº da verdade, Nathalia Bernardes Soares, Dou Fe.  
ENROL: 3,48 TFPJ: 1,15 RECOMP: 0,21 TOTAL: 4,84 - [539454-213]

**Selo de Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BIP 09536

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Vertical list of handwritten signatures and initials on the right margin]*

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERMINAS – Cooperativa dos Servidores Autônomos Ltda. BELO HORIZONTE - MG:**  
Aos vinte sete dias de dezembro 2009, às 17:00 (dezesete horas), os seus associados reuniram-se neste endereço, à Av. Abílio Machado nº1597 – sala 206, CEP 30.830.000, Bairro Alípio de Melo - Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais para realizar a Assembléia Geral ORDINÁRIA da COOPERMINAS – Cooperativa dos Servidores Autônomos LTDA, inscrita no CNPJ – 08.827.469/0001-00; NIRE 314.0004.96-57. Esta Assembléia deverá deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I – Antecipação da eleição do Conselho de Administração. II – Alteração da Razão Social da Cooperativa e inclusão do nome fantasia. III – Mudança de endereço da sede da Cooperativa. IV – Inclusão no objeto social da Cooperativa: Locação de Automóveis. V – quaisquer assuntos de interesses sociais, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto. Esta Assembléia está atendendo ao edital de convocação feito no dia 15 de dezembro 2009, através de afixação da convocação nas dependências da Entidade, e convocação individual. Como não houve quorum suficiente para início da assembléia em sua primeira chamada às 15:00 hs com a presença de 2/3 do número total de associados, e também não houve quorum legal para realização em segunda chamada às 16:00 hs, com a presença de metade mais um (01) dos associados, a assembléia foi instalada no mesmo dia, em terceira chamada às 17:00 hs com a presença de 14 (quatorze) cooperados. O estatuto da Cooperminas determina que o quorum mínimo para instalação da Assembléia é com o número mínimo de dez cooperados. A presente sessão será coordenada pelo Presidente, o Sr. Luiz Ubiratan Pires, e Secretariado pelo primeiro Diretor Administrativo Financeiro Marco Antonio Diniz que lavrará a presente ata. Estão presentes a assembléia que ora se inicia os seguintes associados; **1 – Antonio Sérgio Pires**, brasileiro, motorista, casado, natural de Belo Horizonte - MG, data de nascimento: 01 / 02 / 1967, CPF: 584.979.006-34, identidade nº M-3.217.038 – SSP-MG, filho de Sebastião Manoel Pires e Carmezina Fausta Pires, residente e domiciliado à Av. Palmeiras, 480 – Recanto do Poeta – Lagoa Santa – MG; **2 – Mônica Maria Pinto Rabelo**, brasileira, Motorista, Solteira, natural de Belo Horizonte - MG, data de nascimento: 01 / 05 / 1958, CPF: 275.544.656-00, identidade nº M-8.975.513 – SSP-MG, filho de Rubens Pinto Rabelo e Ivone Benevides Rabelo, residente e domiciliado à rua Libero Badaró, 234 - Jaraguá – Belo Horizonte - MG; **3 – Natalia Janine Gonçalves Leite**, brasileira, motorista, casada, natural de Belo Horizonte - MG, data de nascimento: 14 / 05 / 1987, identidade nº MG-14.601.915 – SSP-MG, CPF: 016.250.946-47, filho de Davi Gonçalves Pimenta e Maria de Fátima Gonçalves Leite, residente e domiciliado à rua Marilene Domingos, 80 – Bairro Novo Progresso – Contagem-MG; **4 – Davidason Frederico Gonçalves Leite**, brasileiro, motorista, solteiro, natural Belo Horizonte, data nascimento: 20 / 03 / 1986, identidade nº MG-14.576.466– SSP-MG, CPF: 074.166.896-35; filho de David Gonçalves Pimenta e Maria de Fátima Gonçalves Leite, residente e domiciliado à Rua Amarilis, 111 bairro Santa Clara - Vespasiano – MG **5 – Roberto Antônio Lacerda Carvalho**, brasileiro, autônomo, solteiro, natural Belo Horizonte - MG, data de nascimento: 14 / 05 / 1979, identidade nº: MG-10.655.654 - SSP-MG, CPF: 041.415.486.00, filho de Francisco

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Sergio', 'Mônica', 'Natalia', 'Davidason', 'Roberto']*

Gomes de Carvalho e Íris de Lacerda Salles de Carvalho, residente e domiciliado à rua Ivarth Maria Mota n° 90; bairro São João Batista – Belo Horizonte – MG; **6 – Luiz Henrique Rabelo Pires**, brasileiro, motorista, solteiro, natural de Belo Horizonte - MG, data nascimento: 11 / 10 / 1989, identidade n° MG-11.423.429 – SSP-MG, CPF: 098.362886-28, filho de Luiz Ubiratan Pires e Simone Rabelo Pires, residente e domiciliado à Rua Ismail Vilela Lima, 194 – Bairro Braúnas – Belo Horizonte – MG; **7 – Marco Antonio Diniz**, brasileiro, motorista, solteiro, natural de Belo Horizonte - MG, data de nascimento: 26 / 03 / 1966, identidade n° M-3.670.309 – SSP-MG, CPF: 716.031.826-91, filho de José Pereira Diniz e Conceição Pinto Diniz, residente e domiciliado à Rua Cassiano Campolina, 45 bairro Dona Clara – Belo Horizonte – MG; **8 – Luiz Ubiratan Pires**, brasileiro, servidor público, casado, natural de Belo Horizonte – MG, data de nascimento: 06 / 01 / 1965, identidade n° M-3.229.765 – SSP-MG, CPF: 504.842.736.04, filho de Sebastião Manoel Pires e Carmesina Fausta Pires, residente e domiciliado à rua Ismail Vilela Lima n° 194, bairro Braúnas – Belo Horizonte – MG;; **09 – Wanderson Ribeiro de Souza**, brasileiro, autônomo, solteiro, natural de Belo Horizonte, data de nascimento 02 / 05 / 1976, identidade n° M-9.249.676 – SSP-MG, CPF. 030.893.866-66 filho de Arquimides Guilherme de Souza e Clarice Ribeiro de Souza, residente e domiciliado à rua Novara 69 bairro Bandeirantes – Belo Horizonte – MG; **10 – Ildeu Gregório da Rocha**, brasileiro, motorista, casado, natural de Curvelo-MG, data de nascimento: 06/08/1962, identidade n. MG-3.041.223, CPF: 564.178.886-49, filho de José Gregório da Rocha e Maria Geralda da Conceição Rocha, residente e domiciliado à Rua Wilson Mendes, 75 Apt. 13 – Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte – MG; **11 – Simone Rabelo Pires**, brasileira, motorista, casada, natural de Belo Horizonte-MG, , data de nascimento: 18/03/1960, identidade n. MG-1.413.629 – SSP-MG, CPF: 671.441.286-04, filho de Rubens Pinto Rabelo e Ivone Benevides Reabelo, residente e domiciliado a Rua Ismail Vilela Lima, 194 - Braúnas – Belo Horizonte – MG; **12 – Sinval Stefano da Silva**: Brasileiro, Assistente Administrativo, solteiro natural de Belo Horizonte, data de nascimento 28/06/1983; RG: MG-10.274.548; CPF: 014.883.426-44; residente e domiciliado à Rua Ildeu Cardoso, 130, Bairro Dom Pedro I, São José da Lapa, CEP - 33.350-000, filho de Maria Paulina Gomes da Silva e Sinval Rodrigues da Silva; **13 – Felipe Nuno Pires**, Brasileiro, motorista, solteiro, natural de Belo Horizonte -MG, data de nascimento: 18/07/1976, identidade n° M - 7.657.095 – SSP-MG, CPF; 040.899.786-96; filho David Tomás Pires e Maria Neide Pires, residente e domiciliado à Rua João Mauro, 96 – bairro Rio Branco – Belo Horizonte– MG; **14 – Waldir Donizete Dias**, Brasileiro, motorista, casado, natural de Ribeirão do Sul - SP, data de nascimento: 21/04/1961, identidade n° MG – 10.501.944 – SSP-MG, CPF; 015.199.748-92; filho de João Coutinho Dias e Lourdes Rodrigues Dias, domiciliado à Rua João Câmara, 96 – bairro Rio Branco – Belo Horizonte – MG. Iniciando a reunião, o Sr Presidente agradece a presença de todos os cooperados e sugere a leitura dos pontos que foram colocados no edital de convocação. O Presidente abriu a sessão para que os presentes se manifestassem. Como os associados presentes acompanharam e vem acompanhando de perto a rotina da entidade, não houve manifestação contrária à respeito da realização da ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA. O presidente solicita a atenção de todos para entrar no primeiro ponto de pauta da convocação . I – A antecipação da eleição do conselho de administração se faz pela necessidade de novas idéias e pessoa com disponibilidade integral

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

uma vez que com o projeto administrativo, financeiro e de expansão a demanda será muito maior, bem como realizar visitas a possíveis clientes, com a finalidade de fechar novos contratos para a cooperativa. Foi apresentado chapa única com a seguinte composição: 1 - **Presidente – Luiz Ubiratan Pires** 2 - **Vice-Presidente – Mônica Maria Pinto Rabelo.** 3 – **Primeiro Diretor Administrativo Financeiro – Waldir Donizete Dias** 4 – **Segundo Diretor Administrativo Financeiro – Roberto Antonio Lacerda Carvalho.** 5 – **Vogal– Sinval Stefano da Silva.** 6 – **Vogal – Marco Antonio Diniz,** A eleição foi realizada por aclamação e os novos membros foram eleitos e empossados para um mandato de quatro anos, com início em janeiro de 2010 até o dezembro de 2013, II – Diante da notificação recebida de outra empresa sobre o registro da marca COOPERMINAS, só nos resta a mudança imediatamente sob pena de ação judicial, após discussão sobre vários nomes foi aprovado por unanimidade o nova Razão Social da Cooperativa que será: **MINAS BRASIL – Cooperativa de Transportes Ltda** e o nome fantasia: **MINAS BRASIL TRANSPORTES.** III – Foi aprovado também a mudança de endereço da Sede da Cooperativa que era na Av. Abílio Machado, 1597 sala 206 – Bairro Alípio de Melo – Belo Horizonte – MG Cep: 30.830.000 para a Av. **Alfredo Camaratti, 339 – Bairro São Luiz – Belo Horizonte, CEP: 31.310-000.** IV – explicando a necessidade de incluir no objeto social do estatuto da cooperativa o termo "Locação de Automóveis" no CNAE-F- Código de Descrição de Atividades Secundárias do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, para adequar a situação do serviço prestado no Governo do Estado de Minas Gerais e também abrir mais oportunidades de contratos neste seguimento. O Presidente, após a explicação , solicitou aos cooperados presentes uma avaliação. Os associados presentes se manifestaram a favor, e foi aprovado por unanimidade o item I. Após a inclusão o Capítulo II – DO OBJETO SOCIAL – ART 2º ficará com a seguinte redação: Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto a prestação de serviços através de transporte de cargas perigosas, prestação de serviço de transporte de veículos de cargas e passageiros, motocicletas, máquinas e equipamentos de terraplanagem, Locação Automóveis, prestação de serviços de transporte inter-municipal e inter-estadual de passageiros; mão-obra em geral, representadas pela contratação de serviços junto a entidades públicas e privadas repassando-as aos associados;§ 1- para melhor consecução do seu objeto cooperativa poderá:a – adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.b – prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor; c – fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção; d – obter recursos para financiamento de custeio de compra de equipamentos e investimentos dos cooperados;e – promover, com recursos próprios ou conveniados, a capacitação cooperativista e profissional dos quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;f – prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa;§ 2 – poderá a cooperativa, ainda, para complementar seu objeto exercer as seguintes atividades:a – instalar uma escola profissionalizante para os cooperados de curso técnico e material para execução dos serviços prestados por esta cooperativa;§ - 3 – a

*(Handwritten signatures and initials on the right margin)*



cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro. V - Quaisquer assuntos de interesses sociais, excluídos os enumerados no artigo 36 deste Estatuto. O Presidente abriu a sessão para que os associados pudessem se manifestar sobre quaisquer assuntos que fossem de interesse da Cooperativa. Nesta pauta não teve deliberação. Terminada a ordem do dia, o Presidente, como nada mais houvesse a ser tratado, o presidente deu por encerrada esta reunião, agradecendo a presença de todos, desejando boa sorte aos colaboradores, e, que tenhamos sucesso nos nossos trabalhos, e eu Marco Antonio Diniz llavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, declaramos ainda que a ata confere com o original, como prova da livre vontade de cada um.. COOPERMINAS – COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS LTDA.

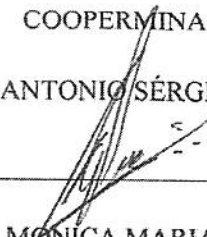
Belo Horizonte, 27 de dezembro 2009.

Assinados: 1 – ANTONIO SERGIO PIRES; 2 – MONICA MARIA PINTO RABELO; 3 – NATALIA JANINE GONÇALVES LEITE; 4 – DAVIDSON FREDERICO GONÇALVES LEITE; 5 - ROBERTO ANTÔNIO LACERDA CARVALHO; 6 – LUIZ HENRIQUE RABELO PIRES; 7 – MARCO ANTONIO DINIZ; 08 –LUIZ UBIRATAN PIRES; –09- WANDERSON RIBEIRO DE SOUZA; 10– ILDEU GREGÓRIO DA ROCHA ; 11 – SIMONE RABELO PIRES; 12 – SINVAL STEFANNO DA SILVA; 13 – FELIPE NUNO PIRES; 14 – WALDIR DONIZETE DIAS;

LISTA DE PRESENÇA – AGO - REUNIÃO DIA 27 / 12 / 2009

COOPERMINAS – COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS LTDA.

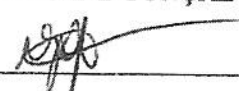
1 – ANTONIO SÉRGIO PIRES



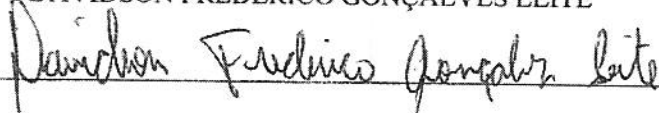
2 – MONICA MARIA PINTO RABELO



3 – NATALIA JANINE GONÇALVES LEITE



4 DAVIDSON FREDERICO GONÇALVES LEITE







5 - ROBERTO A. L. CARVALHO

*[Handwritten signature]*

6 - LUIZ HENRIQUE RABELO PIRES

*Luiz Henrique Rabelo Pires*

7 - MARCO ANTONIO DINIZ

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

8 - LUIZ UBIRATAN PIRES

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

09 - WANDERSON RIBEIRO DE SOUZA

*Wanderson Ribeiro de Souza*

10 - ILDEU GREGÓRIO DA ROCHA

*Ildeu Gregório da Rocha*

11 - SIMONE RABELO PIRES

*Simone Rabelo Pires*

12 - SINVAL STEFANNO DA SILVA

*Sinval Steffano da Silva*

13 - FELIPE NUNO PIRES

*Felipe Nuno Pires*

*[Handwritten initials]*

14 - WALDIR DONIZETE DIAS

*Waldir Donizete Dias*

*[Handwritten initials]*



P.M.O.P.  
 Fl. n.º 329  
 Dep. de  
 Soc. Ass.

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 258168269

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 258168269

**Nome**  
 LUIZ UBRAYAN PIRES

**DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR**  
 RG 223765 SSP MG

**CPF**  
 504.842.736-04

**DATA NASCIMENTO**  
 06/01/1965


**País de**  
 SEBASTIÃO MANUEL PIRES  
 CARMEZINA FAUSTA PIRES

**Residência**  
 RESIDÊNCIA  
 ACC  
 D  CUIABA

**VALIDADEZ**  
 18/02/2015

**1ª EMISSÃO**  
 02/05/1992

**Observações**  
 EXERCE ATIV. REMUNERADA,

**Assinatura do Provedor**  


**Local**  
 EST. HORIZONTE, MG

**DATA LIBERADO**  
 22/02/2010

**Outros Dados**  
 1690679239  
 MG972195254

DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG

Avenida do Contorno 5005 - Serra - CEP 30110-100 - Belo Horizonte - MG

Unidade Estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB

# CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº 1841 <sup>2ª via</sup>

Certificamos que, de conformidade com a lei nº 5.764/71 e Lei Estadual 15.075/04, registramos nesta entidade a

**MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES  
LTDA - MINAS BRASIL TRANSPORTES**


Com sede à R. Araticum , 50 Chácara de Santo Antônio

Município de Betim

Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2011

  
Presidente

  
**OCEMG**  
Sindicato e Organização das Cooperativas  
do Estado de Minas Gerais

  
Vice-Presidente





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.827.469/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>15/05/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MINAS BRASIL TRANSPORTES</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente</b> <b>49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana</b> <b>49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - COOPERATIVA</b>			
LOGRADOURO <b>R ARATICUM</b>	NÚMERO <b>50</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>32.684-146</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>BETIM</b>	UF <b>MG</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/05/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **10/12/2012** às **08:44:42** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

gMUP - Estudos  
Fl. n.º 332  
Dir. de C.º  
Sec. Adm.



Secretaria de Estado de  
Fazenda de Minas Gerais

Comprovante de Inscrição Estadual

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 001044224.00-31		CNPJ : 088274690001-00
NOME EMPRESARIAL : MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA		
NOME FANTASIA : MINAS BRASIL TRANSPORTES		
CNAE-FIDESCRIÇÃO : Transporte rodoviário de produtos perigosos		
NATUREZA JURIDICA : COOPERATIVA	REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO	CATEGORIA : MATRIZ
DATA DA INSCRIÇÃO : 05/10/2007		
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : ATIVO	DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO : 05/10/2007	

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP : 32684146	UF : MINAS GERAIS	MUNICIPIO : BETIM
DISTRITO POVOADO :		
BAIRRO : SANTO ANTONIO		
LOGRADOURO : RUA ARATICUM		
NUMERO : 50	COMPLEMENTO :	
COMPLEMENTO DE CEP :		

EMITIDO EM

07/06/2011 15:33:06

Fl. n.º 333  
 Dep.º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM**  
**DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS**

25/05/2011 | 15:15:34  
 Página 1 de 1

CÓDIGO DO COMPROVANTE: 32082 | NÚMERO DA VIA: 1 | CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32082-vvam-1

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 128732/001-2 | **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** | DATA DE ABERTURA: 28/03/2011

NOME EMPRESARIAL: MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA

ATIVIDADE ECONÔMICA: 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 3 - PRESTACAO DE SERVICOS

LOGRADOURO: \ ARATICUM | NÚMERO: 50 | COMPLEMENTO:

CEP: 32684-146 | BAIRRO/DISTRITO: SANTO ANTONIO | MUNICÍPIO: BETIM | UF: MG

SITUAÇÃO CADASTRAL: Em atividade | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 28/03/2011

DATA DA EMISSÃO: 25/05/2011 | VALIDADE:

Descrição da atividade:

Descrição de advertências e restrições:

*Gisele Spósito de Moura*  
 Matr. 125134 - Oficial Assessoria  
 SEFA - DVAT  
 Prefeitura Municipal de Betim

**Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte**  
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferida e achada conforme original que me foi apresentado.  
 Em testemunho da verdade, dou fe e assino o presente.  
 Gladyston Silva de Oliveira, Escrevente  
 Belo Horizonte, 16/12/2011 - 16:57:25 - Livro nº: 1181713925  
 EMOL: 3,04 TFPJ: 1,01 RECOMP: 0,18 TOTAL: 4,23 - [999038-132]

**8º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Belo Horizonte  
**Selo de Fiscalização**  
 AUTENTICAÇÃO  
 BGI 44725

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08827469/0001-00  
**Razão Social:** MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA  
**Nome Fantasia:** MINAS BRASIL TRANSPORTES  
**Endereço:** R ARATICUM 50 / SANTO ANTONIO / BETIM / MG / 32684-146

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/01/2013 a 08/02/2013

**Certificação Número:** 2013011012521359520423

Informação obtida em 17/01/2013, às 11:13:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000332012-11022469

Nome: MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 08.827.469/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

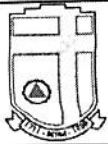
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 13/08/2012.

Válida até 09/02/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM  
SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

Fl. n.º 326  
Dep. de O...

SINTAX - MCC

14/09/2012

14:41:04

Página 1 de 1

**Dados da certidão**

Número	Data de validade	Número do requerimento	Data de emissão
18716	13/03/2013	18716	14/09/2012

**Dados do contribuinte**

Nome/razão social do contribuinte  
MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA

Endereço  
RUA ARATICUM, 50 - CEP: 32684-146, Bairro: SANTO ANTONIO

Município  
BETIM - MINAS GERAIS

Atividade econômica

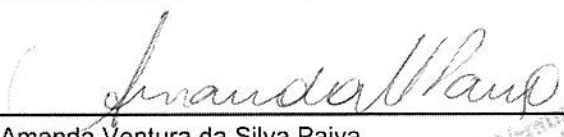
CPF/CNPJ  
08827469000100

**Ressalvas**

**Finalidade**

Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer outros débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados posteriormente ao fornecimento desta, certificamos que não consta(m) débito(s) administrados pela Secretaria Adjunta da Fazenda até a presente data.

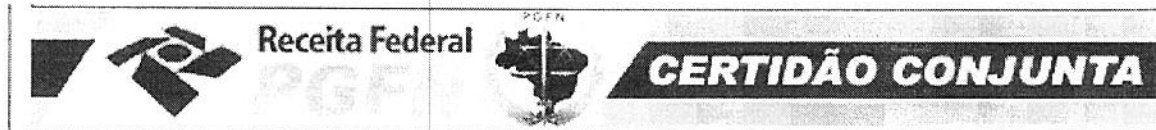
Local/ data de expedição: PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, 14/09/2012

  
Amanda Ventura da Silva Paiva  
Chefe do Setor de Execução Fiscal

Amanda Ventura da Silva Paiva  
Chefe - Setor de Execução Fiscal  
Mat. 25-192  
Prefeitura Municipal de Betim

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/12/2012
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/03/2013
NOME/NOME EMPRESARIAL: MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001044224.00-31	CNPJ/CPF: 08.827.469/0001-00	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ARATICUM		NÚMERO: 50
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SANTO ANTONIO	CEP: 32684146
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BETIM	UF: MG
<p><b>Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; certidão de débitos tributários =&gt; certificar documentos</b></p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2012000010335056		





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 08.827.469/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº3, de 02/05/2007.  
Emitida às 10:15:51 do dia 12/12/2012 .  
Válida até 10/06/2013.

Código de controle da certidão: **F94A.EEE6.0507.C992**

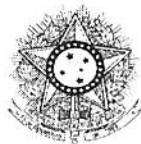
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.827.469/0001-00

Certidão nº: 13939243/2012

Expedição: 17/12/2012, às 09:47:13

Validade: 14/06/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.827.469/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE BETIM  
JUSTIÇA COMUM

Fl. nº 340  
O. Davi  
Dep. de Arq.

204

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA - ESPECIAL DE ARQUIVAMENTO

CERTIFICO, na forma da Lei e por não haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA HAVER CONTRA:

MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

EMPRESA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº  
08827469/000100, SEDIADA A RUA ARATICUM, Nº50, SANTO  
ANTÔNIO, 32684146, BETIM/MG.

BETIM, 15 de JANEIRO de 2013 18:11:03

CLAUDIA ROSANA APARECIDA GOES  
ESCRIV(A) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão, ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM CAIO NELSON DE SENNA  
AV. GOVERNADOR VALADARES, 199 BAIRRO: CENTRO CEP: 32560010  
BETIM - MINAS GERAIS



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

Declaro exatos os termo de abertura e encerramento deste livro/conjunto de fichas autenticado sob o número 99274240 em 15/06/2012

3140004965-7 / 1 / 6

AUTENTICADOR  
 Lucia Raquel Bernardes



Folha:0001



**TERMO DE ABERTURA**

Contem esta encadernacao de formularios continuos, 0100 folhas numeradas seguidamente pelo processo eletronico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0100 e que servira de Livro Diario de numero 006 na forma do paragrafo 1o. (primeiro), artigo 6o. (sexto) do decreto lei numero 64.567/69, em substituicao ao Livro Diario copiativo, onde estao registradas todas as operacoes realizadas pela empresa abaixo qualificada, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Empresa ..... : MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES  
 LTDA  
 Endereco ..... : RUA ARATICUM 50  
 Cidade ..... : Betim / MG  
 Bairro ..... : SANTO ANTONIO CEP : 32480146  
 CNPJ..... : 08.827.469/0001-00  
 Inscr. Estadual . : 001.044224.0031  
 Orgao de Inscricao: JUNTA COMERCIAL DE MINAS GERAIS - JUCEMG  
 No. da Inscricao : 31400049657 , em 15 de Maio de 2007

Betim, 01 de Janeiro de 2011

MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES  
 LTDA  
 LUIZ UBIRATAN PIRES  
 PRESIDENTE  
 C.I.: M-3.229.765 CPF: 504.842.736-04

Cláudio José dos Santos  
 Contador CRC-MG 38212

CLAUDIO JOSE DOS SANTOS  
 Contador - RUA HUMAITA 879 SALA 110 PADRE EUSTAQUIO  
 BELO HORIZONTE-MG CPF: 295.574.616-91

## MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 08.827.469/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2011

## A T I V O

## A T I V O C I R C U L A N T E

CAIXA	23.579,52	
CAIXA	23.579,52	
BANCOS CONTAS MOVIMENTO	15.164,43	
BANCO DO BRASIL S.A	14.381,23	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (LN)	782,20	
BRANDESCO (MB)	1,00	
CLIENTES (DUPLICATAS A RECEBER)	3.611.736,63	
CLIENTES DIVERSOS	3.611.736,63	3.650.480,58

## A T I V O P E R M A N E N T E

IMOBILIZADO	922.143,16	
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	4.310,28	
MOVEIS E UTENSILIOS	4.680,00	
VEICULOS	913.152,88	
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	(385.533,12)	
DEPREC. VEICULOS	(381.608,36)	
DEPREC. AC. EQUIPAM. DE INFORMATICA	(3.924,76)	536.610,04

## TOTAL DO ATIVO

4.187.090,62

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2011, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 4.187.090,62 (QUATRO MILHOES E CENTO E OITENTA E SETE MIL E NOVENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

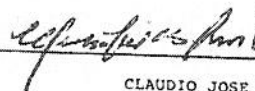
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Betim, 31 de Dezembro de 2011



MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA  
LUIZ UBIRATAN PIRES  
PRESIDENTE  
C.I.: M-3.229.765 CPF: 504.842.736-04

Claudio Jose dos Santos  
Contador CRC-MG 28213



CLAUDIO JOSE DOS SANTOS  
RUA HUMAITA 879 SALA 110 PADRE EUSTAQUIO  
Contador  
BELO HORIZONTE-MG CPF: 295.574.616-91



## MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 08.827.469/0001-00

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2011

## P A S S I V O

## P A S S I V O C I R C U L A N T E

FORNECEDORES	911.151,25	
COOPERADOS A PAGAR	911.151,25	
OBRIGACOES C/PESSOAL	627,45	
SALARIOS A PAGAR	627,45	
OBRIGACOES SOCIAIS	28.836,47	
INSS S/Folha a recolher	4.236,36	
FGTS A RECOLHER	56,40	
PIS A RECOLHER	377,00	
COFINS A RECOLHER	1.739,98	
INSS COOPERADOS A RECOLHER	22.426,73	
OBRIGACOES FISCAIS	4.699,60	
ISSQN A RECOLHER	118,45	
IMP.RENDA RETIDO NA FONTE	4.581,15	
PROVISOES	705,00	
PROVISAO P/FERIAS a pagar	705,00	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	641.053,16	
FINANCIAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	249.471,17	
CHEQUE ESPECIAL	74.217,16	
FINANCIAMENTO VEICULO SANTANDER	138.460,69	
FINANCIAMENTO VEICULO MB	178.904,14	
		1.587.072,93

## P A T R I M O N I O [ P L ]

CAPITAL SOCIAL	2.554.360,00	
CAPITAL INTEGRALIZADO	2.554.360,00	
RESERVAS	6.848,59	
FATES - FUNDO ASSIST. TEC. EDUC. SOCIAL	2.282,85	
FUNDO DE RESERVA	4.565,74	
DUBRAS OU PERDAS ACUMULADAS	38.809,10	
SOBRAS	38.809,10	
		2.600.017,69

## TOTAL DO PASSIVO

4.187.090,62

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2011, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 4.187.090,62 (QUATRO MILHOES E CENTO E OITENTA E SETE MIL E NOVENTA REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

DIO JOSE DOS SANTOS / MasterMq Informática



MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 08.827.469/0001-00

BALANCO PATRIMONIAL EM 31/12/2011



Betim, 31 de Dezembro de 2011

MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA  
LUIZ UBIRATAN PIRES  
PRESIDENTE  
C.I.: M-3.229.765 CPF: 504.842.736-04

CLAUDIO JOSE DOS SANTOS  
RUA HUMAITA 879 SALA 110 PAORE EUSTAQUIO  
Contador  
BELO HORIZONTE-MG CPF: 295.574.616-91

Claudio Jose dos Santos  
Registro CRC-MG 22212



# AS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES

## LTDA

### CNPJ : 08.827.469/0001-00

#### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/2011

#### RECEITAS:

##### RECEITAS OPERACIONAIS

PRESTACAO SERVICOS.....	19.022.747,69
TAXA DE MANUTENCAO.....	2.580.117,69
REVERSAO DE PROVISOES.....	5.835,53
(-) IMPOSTOS INCIDENTES.....	(60.035,91)

= RECEITAS LIQUIDAS..... 21.548.665,00

##### CUSTO DE SERVICOS:

PRODUCAO DE COOPERADOS..... (20.299.161,94)

= LUCRO BRUTO..... 1.249.503,06

#### DESPESAS/RECEITAS:

##### DESPESAS OPERACIONAIS

DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	(1.218.841,36)
DESPESAS FINANCEIRAS.....	(9.807,80)

= RESULTADO DO EXERCICIO - SOBRAS..... 20.853,90

#### DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO, CONFORME ESTATUTO:

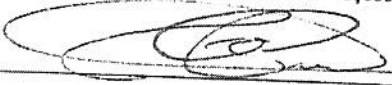
FUNDO DE RESERVA (10%).....	(2.085,39)
FATES (5,0%).....	(1.042,69)

= SOBRAS PARA RATEIO CONFORME ASSEMBLÉIA GERAL..... 17.725,82

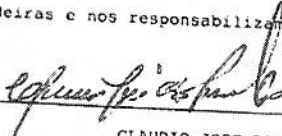
Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31 de Dezembro de 2011.

Betim, 31 de Dezembro de 2011

as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

  
 MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA  
 LUIZ UBIRATAN PIRES  
 PRESIDENTE

C.I.: M-3.229.765 CPF: 504.842.736-04

  
 CLAUDIO JOSE DOS SANTOS  
 RUA HUMAITA 879 SALA 110 PADRE EUSTAQUIO  
 Contador  
 BELO HORIZONTE-MG CPF: 295.574.616-91

**MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA**

CNPJ: 08.827.469/0001-00

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício  
Fimdo em 31/12/2011

	Reservas de Capital			Reservas de Lucros			Lucros Acumulados	
	Capital Social	Correção Monetária do capital	Outras	Reservas de Reavaliação	Outras	Fates		Fundo Reserva
Saldos em 01/01/2010	2.245.560,00					1.240,16	2480,35	21.083,28
Ajustes de exercícios Anteriores (discriminar)								
Aumentos de Capital	308.800,00							
Redução de Capital								
Em dinheiro								
Com reservas								
Correção Monetária do Exercício								
Sobras do exercício								
Apropriações da Sobre Fundo de Reserva							2.085,39	
Fates						1.042,69		
Outras								
<b>Saldos em 31/12/2011</b>	<b>2.554.360,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.282,85</b>	<b>4.565,74</b>	<b>38.809,10</b>

Saldo P.L. em 31/12/2011

**2.600.017,69**

*Cláudio José dos Santos*  
Contador CRC-MG 36312



**Luiz Ubiratan Pires**  
Presidente - Minas Brasil





TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem esta encadernacao de formularios continuos, 0100 folhas numeradas seguidamente pelo processo eletronico de dados totalmente escrituradas, de 0001 a 0100 e que serviu de Livro Diario de numero 006 na forma do paragrafo 2o. (segundo), artigo 6o. (sexto) do decreto lei numero 64.567/69, em substituicao ao Livro Diario copiativo, onde estao registradas todas as operacoes realizadas pela empresa abaixo qualificada, no periodo de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Empresa ..... : MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA
Endereco ..... : RUA ARATICUM 50
Cidade ..... : Betim / MG
Bairro ..... : SANTO ANTONIO CEP : 32480146
CNPJ..... : 08.827.469/0001-00
Inscr. Estadual . : 001.044224.0031
Orgao de Inscricao: JUNTA COMERCIAL DE MINAS GERAIS - JUCEMG
No. da Inscricao : 31400049657 , em 15 de Maio de 2007

Betim, 31 de Dezembro de 2011

MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA
LUIZ UBIRATAN PIRES
PRESIDENTE
C.I.: M-3.229.765 CPF: 504.842.736-04

Cláudio José dos Santos
Contador CRC-MG 98212

CLAUDIO JOSE DOS SANTOS
Contador - RUA HUMAITA 879 SALA 110 PADRE EUSTAQUIO
BELO HORIZONTE-MG CPF: 295.574.616-91



**MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: 08.827.469/0001-00

**Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos**  
**Exercícios findo em 31/12/2011**

	Exercício findo em 31/12/2010	Exercício findo em 31/12/2011	
Origens			1.427.586,55
Origens e Recursos			499.352,38
Lucro do Exercício	17.375,27	20.853,90	
Depreciações e amortizações	82.857,20	166.570,40	
Valor residual de baixa de bens Ativo Imobilizado	8.611,66	-	
Distribuição Fates	868,76	1.042,69	
Distribuição Fundo de Reserva	1737,52	2.085,39	
Outras Origens			
Redução do Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	
Aumento do Exigível a Longo Prazo	268.266,76	0,00	
Redução / Integralização de Capital	1.047.869,38	308.800,00	
Total das Origens	<u>1.427.586,55</u>	<u>499.352,38</u>	
Aplicações de Recursos			0,00
Aquisição Ativo Permanente	0,00	508.453,96	775.160,89
Aumento do Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	
Redução do Exigível a Longo Prazo	0,00	266.706,93	
Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	
Total das Aplicações	<u>0,00</u>	<u>775.160,89</u>	
Variação (Diminuição) CCL	<u><u>1.427.586,55</u></u>	<u><u>-275.808,51</u></u>	

**Variação do Capital Circulante Líquido**

Capital Circulante		
Fim do Exercício	<u>1.838.212,06</u>	<u>210.476,39</u>
Início do Exercício	3.440.004,19	3.650.480,58
	1.601.792,13	3.440.004,19
Passivo Circulante		
Fim do Exercício	<u>(410.625,51)</u>	<u>(486.284,90)</u>
Início do Exercício	1.100.788,03	1.587.072,93
	690.162,52	1.100.788,03
Aumento/Redução do Capital Circulante Líquido	<u><u>1.427.586,55</u></u>	<u><u>(275.808,51)</u></u>

*Guilherme José dos Santos*  
Contador CRC-MG 88313



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

REGISTRO: 475140/2012

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO  
Nº 02990/2012



O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no Art.5º, inciso IX da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, art. 4º, inciso VIII, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro 2007, e de acordo com o art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, Deliberação COPAM nº 429, de 03 de agosto de 2010, art. 5.º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 08.827.469/0001-00, para a atividade TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, CONFORME DECRETO FEDERAL 96.044, DE 18-5-1988 (20 veículos) enquadrada na DN74/2004 sob o código F-02-03-8; localizado RUA ARATICUM, Nº 50, CHÁCARA SANTO ANTÔNIO, no Município de BETIM, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 10590/2007/002/2012, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Validade 4 (quatro) anos, com vencimento em 22/06/2016.

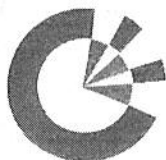
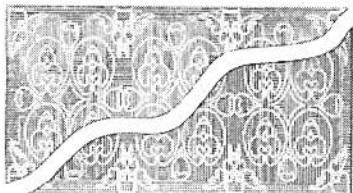
BELO HORIZONTE, 22 de Junho de 2012.

**DIEGO KOITI DE BRITO FUGIWARA**

Superintendente da Regional de Regularização Ambiental  
Central Metropolitana

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

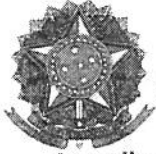
Rua Espírito Santo, 495 – Centro – Belo Horizonte/MG 30.160-030  
Fone: (31) 3228.7700/7831 – Fax: (31)3228.7732 - Site: www.semاد.mg.gov.br



FEAM  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

IEF  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IGAM  
INSTITUTO MINERO  
DE GESTÃO DAS ÁGUAS



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**



Via do Contratante  
 Página 1/1

**ART de Obra ou Serviço**  
**14201200000000634383**

1. Responsável Técnico

**EDVALDO SABINO DA SILVA**

Título profissional:

**ENGENHEIRO MECANICO; ESPECIALIZACAO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO;**

RNP: 1403621365

Registro: 04.0.0000048519

2. Dados do Contrato

Contratante: **MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA**

Logradouro: **RUA ARATICUM**

Cidade: **BETIM**

Contrato:

Valor: **3.500,00**

Bairro: **SANTO ANTÔNIO**  
 UF: **MG**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

CNPJ: **08.827.469/0001-00**

Nº: **000050**

CEP: **32684146**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA ARATICUM**

Cidade: **BETIM**

Data de início: **10/06/2012** Previsão de término: **25/06/2012**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Proprietário: **MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA**

Nº: **000050**

Bairro: **SANTO ANTÔNIO**  
 UF: **MG**

CEP: **32684146**

CNPJ: **08.827.469/0001-00**

4. Atividade Técnica

1 - **CONSULTORIA**

**PLANEJAMENTO, TRANSPORTES, RODOVIAS (ESTRADAS)**

Quantidade: Unidade:

1.00 un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

**SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE**

8. Assinaturas

Declaro ser as verdadeiras as informações acima

*Edvaldo Sabino da Silva* de 09 de Julho de 2012

**EDVALDO SABINO DA SILVA**

RNP 1403621365

**MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TR CNPJ: 08.827.469/0001-00**

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE,



[www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br) | 0800.0312732

Valor da ART: **60,00**

Registrada em: **22/06/2012**

Valor Pago: **60,00**

Nosso Número: **000000000616836**





**Agência Nacional de  
ANTT Transportes Terrestres**

**CERTIFICADO DE REGISTRO NACIONAL DE  
TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS**

**CRNTRC Nº: 10693486**

**CATEGORIA: CTC**

**MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES**

**MINAS BRASIL TRANSPORTES**

**CNPJ: 08.827.469/0001-00**

**Cadastrado em: 12/05/2008**

**Válido até: 29/04/2016**

**Lei nº 10.233/2001 - Lei nº 11.442/2007 - Resolução ANTT nº 3056/2009**

08.827.469/0001-001  
MINAS BRASIL COOPERATIVA  
DE TRANSPORTES LTDA  
Rua Araticum, 50  
Bairro Santo Antônio Cep - 32.684-146  
BETIM MG



Registro Nacional de Transporte Rodoviários de Cargas - RNTRC  
Adesivo para fixação em local visível nas laterais do Veículos de Carga  
Modelo e especificações para confecção do adesivo

### COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGA



RNTRC => Fonte: Arial Black Normal - corpo 140 pt

Descrição do RNTRC => Fonte: Arial Black Normal - Corpo 16 pt

TAC e Nº => Swis 721 HV BT - corpo 110 pt

O adesivo deverá estar em conformidade com anexo II da Resolução Nº 3056 de 2009 da ANTT

108.827.469/0001-00  
MINAS BRASIL COOPERATIVA  
DE TRANSPORTES LTDA  
Rua Araticum, 50  
Bairro Santo Antônio Cep - 32.684-146  
BETIM MG